



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 13603.000439/90-70
Recurso nº. : 084.011
Matéria: : IRPF - EX.: 1987
Recorrente : NELSON ELIAS DE ANDRADE
Recorrida : DRF em CONTAGEM - MG
Sessão de : 19 DE SETEMBRO DE 2002
Acórdão nº : 102-45.724

IRPF - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - NULIDADE NÃO OCORRIDA - A decisão recorrida não padece da nulidade apontada. Está ela provida da necessária fundamentação, de forma sucinta, como convém à singeleza da matéria ali versada.

GLOSAS DE DEDUÇÕES - Devem ser mantidas se o Recorrente não logra produzir prova hábil em contrário.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por NELSON ELIAS DE ANDRADE.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 OUT 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros AMAURY MACIEL, VALMIR SANDRI, NAURY FRAGOSO TANAKA, CÉSAR BENEDITO SANTA RITA PITANGA, MARIA BEATRIZ ANDRADE DE CARVALHO e MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 13603.000439/90-70
Acórdão nº : 102-45.724
Recurso nº : 084.011
Recorrente : NELSON ELIAS DE ANDRADE

RELATÓRIO

Volta a exame desta Câmara o presente processo, de interesse de **NELSON ELIAS DE ANDRADE**, já qualificado nos autos, após a decisão anterior desta Câmara (fls.51), proferida *extra petita*, haver sido declarada nula (fls.60).

O Recorrente requereu restituição do imposto de renda pago referente ao exercício de 1987, sustentando, à vista de documentos juntados, serem descabidas as glosas das deduções de despesas de instrução e contribuições para entidades de previdência privada, de que resultou imposto superior ao declarado. O pedido foi indeferido pela Delegacia da Receita Federal em Contagem, MG, ao fundamento de não preencherem os documentos os requisitos legais.

Em seu recurso (fls.43), alega o Recorrente ser nula a decisão recorrida por não estar devidamente fundamentada e, no mérito, sustenta que a falta do número do CGC nos documentos juntados poderia ser suprida pela própria DRF em diligência junto às entidades emitentes.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 13603.000439/90-70

Acórdão nº : 102-45.724

V O T O

Conselheiro LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES, Relator

Conheço do recurso por preenchidas as condições de admissibilidade.

A decisão recorrida não padece da nulidade apontada. Está ela provida da necessária fundamentação, de forma sucinta, como convém à singeleza da matéria ali versada.

No mérito, sem razão o Recorrente ao hostilizar as glosas. Os documentos de fls. 18 são imprestáveis como prova de pagamento de despesas de instrução. Por eles, não é possível identificar o suposto beneficiário como instituição de ensino, não há prova do efetivo pagamento e recebimento das quantias ali mencionadas, sequer da data em que foram pretensamente feitos, e não se sabe da inscrição de tal entidade no cadastro próprio da Secretaria da Receita Federal.

Os documentos de fls. 37 e 38, com os quais pretende provar pagamentos a entidade previdenciária, se referem aparentemente a um contrato de seguro.

Descabida, por fim, a pretensão do Recorrente em que a prova, em processo por ele iniciado, seja suprida pelo fisco. Os manuais de orientação para preenchimento da declaração de ajuste são de clareza meridiana ao enunciarem quais são os requisitos legais dos documentos hábeis para justificar as deduções dos rendimentos brutos, cumprindo ao contribuinte exigir dos beneficiários dos pagamentos sejam eles expedidos na boa e devida forma.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 13603.000439/90-70
Acórdão nº. : 102-45.724

Tais as razões, voto por negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 19 de setembro de 2002.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'LFO', written over the printed name.

LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES